



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: **19.006.107024/2021-08**
RECORRENTE: **Amarildo Lopes dos Santos**
RECORRIDA: **Secretaria Municipal de Fazenda**
ASSUNTO: **Decadência ISS – Ano 2015**

EMENTA

DECADÊNCIA DO ISS CONSTRUÇÃO CIVIL, ART. 105, SUBITEM 7.02 E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ART. 126, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI 7.303/97 - CTML. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE A OBRA ESTAVA CONCLUÍDA HÁ MAIS DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 75 DO CTML E ART. 173 DO CTN.

Oportunizado à recorrente apresentar mais documentos, não apresentou, os documentos apensados não foram suficientes para concluirmos que o imóvel estava habitável, premissa para condição de conclusão da obra, Imposto Recolhido antecipadamente em 20/12/2010, conforme legislação da época.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO Nº 84/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Amarildo Lopes dos Santos**,

ACORDAM, os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO PARCIALMENTE**, restando o crédito tributário de **14,33 m²**, sobre a área construída de 299,34 m² para o imóvel de inscrição imobiliária nº 06.02.0199.3.0426.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Luiz Antônio Adam Dinis Barros, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 04 de julho de 2023.

Marcos Ferreira
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidenta

